



GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 01
RGL
10/2000
Protocolo Legislativo

- Publicar - se.
- Indicar - se em pauta por cinco sessões.
01 / Fevereiro / 2000
Vanderlei Macris, - Presidente

São Paulo, 29 de dezembro de 1999

A-nº 178/99

ENTREGUE A MESA LMF
- 1 FEV 16 19 054730

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 18 horas 00 minutos
S. Paulo, 29 de dezembro de 99
Vedatarias

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP a contratar, na forma que especifica, operações de crédito interno, dando providências correlatas.

A medida possibilita o acesso da Universidade às linhas de financiamento previstas no Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior (PMQES), instituído pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC, por meio da Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, com o objetivo de promover o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

As operações de crédito serão contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ou seus agentes financeiros credenciados, garantindo a obtenção dos recursos de que a Universidade necessita para realizar projetos de recuperação, ampliação e modernização dos meios físicos relacionados ao ensino e à pesquisa.

Os fundamentos e objetivos da proposta estão melhor detalhados na anexa Exposição de Motivos da UNESP, valendo ressaltar que o assunto mereceu manifestação favorável das Pastas de Economia e Planejamento e da Fazenda.



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 010 de 04/02/2000
Autuado com 09 folhas
Ass. [assinatura]



Fis. n.º 02
RGL
10/2000
Protocolo Legislativo

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Anoto que os projetos a serem financiados são auto-sustentáveis, pois estão associados a um Programa de Valorização Patrimonial destinado ao aumento das receitas próprias da Universidade, contribuindo para o pagamento dos compromissos decorrentes das operações de crédito cogitadas, de tal sorte que a medida não deverá onerar recursos orçamentários.

Por fim, ressalto que a propositura reveste-se de inquestionável interesse público, porquanto beneficiará os alunos que frequentam os cursos da UNESP, em número superior a 28.000 (vinte e oito mil).

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à instrução da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03 - 02 - 2000

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Fls. n.º	03
RGL	10/2000
Protocolo Legislativo	

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP é a mais bem sucedida experiência de Universidade multicâmpus do Brasil, com Unidades funcionando em várias regiões do Estado de São Paulo.

Sua atuação básica é no Interior do Estado, região que desempenha importante papel no cenário nacional, onde, segundo a Fundação Seade, são gerados 19,0% do Produto Interno Bruto brasileiro. Enquanto divide com a Região Metropolitana da capital o *status* de maior mercado consumidor do país, com uma população de aproximadamente 16 milhões de habitantes, a economia do Interior passou por grandes transformações nas últimas décadas, com a diversificação e a modernização da agricultura, a expansão do parque industrial e a ampliação do setor de serviços. Hoje, o Interior de São Paulo, além de apresentar os maiores índices de produtividade agrícola, possui o segundo maior parque industrial do país.

É nesse contexto dinâmico que se insere a UNESP. Se, no início, a estrutura multicâmpus mostrava-se onerosa e dificultava a formação de sua identidade, com o passar do tempo a distribuição geográfica das Unidades assumiu aspecto positivo, inovador e estimulante no estreitamento das relações entre universidade e sociedade, e acabou por se configurar em modelo exemplar de descentralização e interiorização do ensino superior de alto nível, da pesquisa científica de qualidade e da extensão universitária diversificada.

Atualmente, a UNESP responde por 32% das vagas de graduação e forma 34% dos profissionais de nível superior do sistema universitário público paulista, composto também pela USP - Universidade de São Paulo - e UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

O exame vestibular da UNESP atrai candidatos de todo o país. No vestibular de 1999 inscreveram-se 71.945 candidatos, sendo 69,09% do Interior do Estado de São Paulo, 23,69% da Região Metropolitana e 7,22% de outros Estados. Neste ano ingressaram na UNESP 4.919 alunos, 74,28% provenientes do Interior de São Paulo, 18,82% da Região Metropolitana e 6,89% dos demais Estados do país. Da mesma forma, os cursos de pós-graduação, *stricto e lato sensu* recebem profissionais de todas as regiões do Brasil. Em 1998, 6263 alunos participam de programas de pós-graduação na UNESP.

A qualidade do ensino é fundamental e a UNESP não pode parar de investir na melhoria das condições de ensino e pesquisa que oferece aos seus mais de 28000 alunos que freqüentam seus 82 cursos de graduação, 211 cursos de pós-graduação (121 mestrado e 90 doutorado) e 9 cursos técnicos. Além disso, ciente das suas responsabilidades perante a sociedade, a UNESP, presta serviços à comunidade por meio do seu Hospital das Clínicas, de seus hospitais veterinários, de suas clínicas odontológicas, de fisioterapia e fonoaudiologia, de seus centros especializados nas mais variadas áreas do conhecimento, tais como educação especial e psicologia, de seus laboratórios de análises clínicas, de controles de qualidade de produtos químicos, farmacêuticos, alimentares e de controle das condições ambientais, de seus museus, biotérios, hortos, jardins botânicos e de seus 5 mil hectares de terras distribuídos por cinco fazendas. Essas atividades de extensão, ademais do benefício que prestam à comunidade, constituem fator fundamental para o aprimoramento da pesquisa científica e para a formação do profissional.

Para manter o padrão de qualidade e o nível de atendimento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão a UNESP precisa investir, constantemente, na atualização, melhoria, ampliação e modernização dos meios físicos envolvidos na produção da Universidade.

Ciente das dificuldades de se investir, nos montantes requeridos, contando apenas com recursos orçamentários correntes, a UNESP tem procurado desenvolver sua capacidade de captação de recursos extra-orçamentários.

Nesse cenário, surge, o *Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior - PMQES*, instituído por Protocolo assinado pelo Ministério da Educação e do Desporto (MEC) e pelo BNDES, com o objetivo de oferecer uma fonte privilegiada de financiamento a projetos de "Recuperação e Ampliação dos Meios Físicos das Instituições de Ensino Superior" (TJLP + 0%). A implementação está a cargo da Secretaria da Educação Superior - SESu e da Área de Desenvolvimento Regional e Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O referido *Programa*, analisado o mérito da Proposta Acadêmica, abre a possibilidade das Instituições de Ensino Superior (IES) obterem empréstimos do BNDES para o investimento na "renovação e ampliação dos meios físicos voltados ao ensino, à pesquisa e à administração das IES". As condições financeiras desses programas são privilegiadas - juro zero - constituindo fonte irrecusável de recursos para a Universidade.

Isto posto, para que a UNESP possa ter acesso às fontes de financiamento necessárias à viabilização de seus programas e projetos, em especial à linha de crédito aberta pelo o BNDES, no âmbito do Programa instituído pelo MEC, faz-se necessária a autorização legislativa competente, para o quê foi elaborado o anteprojeto de lei anexo.

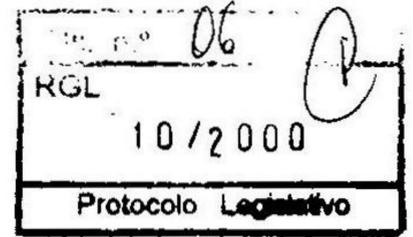
Os investimentos que a UNESP pretende desenvolver captando recursos extra-orçamentários são os seguintes:

PROJETOS/SITUAÇÃO	VALOR EM R\$ MIL	CRONOGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS EM R\$ MIL			
		2000	2001	2002	2003
I. Enquadramento no MEC	29.820	21.000	8.820		
A. Câmpus da Cidade de São Paulo	9.520	7.000	2.520		
B. Câmpus Novo de Franca	7.500	5.000	2.500		
C. Câmpus Bela Vista de Rio Claro	12.800	9.000	3.800		
II. Em Elaboração para Envio ao MEC/BNDES	64.000	14.000	29.000	15.000	6.000
Reequipamento e Modernização de Ensino	4.900	2.000	1.900	1.000	
Melhoramento Produção e Industrialização de Cogumelos	8.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Laboratório de Análises - Rio Claro	1.500	1.500			
Laboratório de Análises Clínicas - FCA Araraquara	2.000	1.000	1.000		
Planta Piloto de Remédios - FCA Araraquara	2.800	1.500	1.600		
Câmpus Cidade de São Paulo - 2ª Etapa - Reitoria	7.000		7.000		
Projeto Infraestrutura de Rede	6.500	3.000	3.500		
Projeto de Desenvolvimento Patrimonial da UNESP (*)	31.000	3.000	12.000	12.000	4.000
Total I + II	93.820	35.000	37.820	15.000	6.000

(*) O projeto de Desenvolvimento Patrimonial da UNESP tem por objetivo desenvolver empreendimentos imobiliários rentáveis em terrenos da Universidade não comprometidos com suas atividades precípua.

Os projetos acima indicados estão planejados para serem autosustentáveis, ou seja, após o período de maturação, deverão gerar receitas suficientes para honrar os encargos das operações de crédito. Após a liquidação destas os recursos gerados serão aplicados em novos investimentos semelhantes. A autosustentabilidade deverá ser alcançada mediante o estímulo a parcerias com os setores da iniciativa privada que possuam interesses convergentes com os projetos da UNESP. Um setor identificado a priori é o imobiliário, tendo em vista a perspectiva de liberação de áreas cuja vocação seja a de receber empreendimentos imobiliários rentáveis.

Fis. n.º 04
RGL
10/2000
Protocolo Legislativo



Lei nº _____, de _____ de 1999

Autoriza a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, a contratar operações de crédito e dá outras providências.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

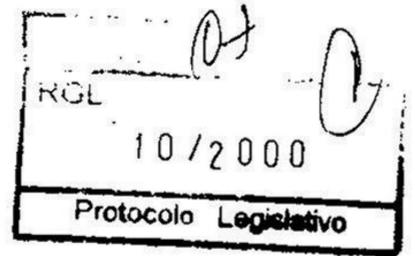
Artigo 1º - Fica a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, autorizada a contratar operações de crédito para financiamento dos projetos enquadrados no Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior (PMQES), instituído pela Portaria 469 de 25 de março de 1997 do Ministério da Educação e do Desporto, em especial os referentes ao Programa de Recuperação e Ampliação das Instalações Físicas das Instituições de Ensino Superior, objeto do Protocolo de Ação Conjunta MEC/BNDES 01/97.

§ 1º - As operações de crédito de que trata este artigo poderão ser contratadas até o valor de R\$ 93.820.000,00 (noventa e três milhões e oitocentos e vinte mil reais), obedecido o seguinte cronograma:

I – no ano 2000: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

II – no ano 2001: R\$ 37.820.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos e vinte mil reais);





- 2 -

III – no ano 2002: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

IV – no ano 2003: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser realizadas com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou por meio de seus agentes financeiros credenciados, mediante taxas, prazos e condições estabelecidas para o Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior (PMQES).

§ 3º - Os saldos anuais não utilizados poderão ser acumulados com os valores previstos para os anos subseqüentes.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, sob a forma de aval do Tesouro do Estado, às operações de crédito de que trata esta lei.

Artigo 3º - A UNESP poderá oferecer como garantia suas receitas orçamentárias, obedecidos os limites e dispositivos legais específicos que tratam da matéria.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária da UNESP.

Parágrafo único – A UNESP enviará ao Poder Legislativo, anualmente, relatório da aplicação dos recursos mencionados neste artigo.



Ministério da Educação e do Desporto

Fis. n.º	09
RGL	
	10/2000
Protocolo Legislativo	

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 469, DE 25 DE MARÇO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação Superior, o Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior, com o objetivo de promover o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades acadêmicas, com ênfase no ensino de graduação.

Art. 2º O programa, para o biênio 1997/1998, envolverá os seguintes projetos:

- Modernização e Reequipamento das Instituições Federais de Ensino Superior;
- Desenvolvimento da Infra-estrutura e Reequipamento dos Hospitais Universitários das Instituições Federais de Ensino Superior;
- Informatização das Instituições de Ensino Superior Públicas
- Recuperação e Ampliação dos Meios Físicos das Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas;
- Recuperação e Ampliação de Acervos Bibliográficos Destinados à Graduação das Instituições de Ensino Superior Públicas e Comunitárias.

Art. 3º Os recursos para a execução do Programa serão originários de créditos externos, de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do orçamento da Secretaria de Educação Superior.

Art. 4º A Secretaria de Educação Superior alocará recursos humanos e materiais que assegurem o apoio técnico e administrativo para a execução do Programa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA